

D.O.V. n.º 168, de 01/09/92

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991 e no Decreto nº 640, de 26 de agosto de 1992, resolve:

I) Autorizar a Caixa Econômica Federal-CEF a utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, no montante de até Cr\$ 500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de cruzeiros), para saldar compromissos de desembolso decorrentes de contratos de financiamento de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, celebrados até 31 de dezembro de 1991, através do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

II) Estabelecer que o valor referido no inciso I será atualizado de acordo com a remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança com aniversário no dia 1º de cada mes.

III) Estabelecer que o ressarcimento desses recursos ao FDS será efetuado pela CEF no prazo de 18 (dezoito) meses, incluídos 12 (doze) de carência, contados da efetiva alocação, sendo atualizados de acordo com a taxa Referencial Diária e acrescidos de juros, à taxa de 3% (três por cento) ao ano.

IV) Estabelecer que a aplicação dos recursos deverá obedecer à sistemática a ser aprovada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS

V) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO VASCONCELOS
Presidente do Conselho